

CLÁUSULA 7.ª

Cessão de quota

A cessão total ou parcial de quotas a terceiros estranhos sociedade depende do seu consentimento, sendo que aos sócios não cedentes é atribuído o direito de preferência.

CLÁUSULA 8.ª

Amortização da quota

A sociedade poderá amortizar a quota ou as quotas de um sócio:

- a) Por acordo com o respectivo titular e a sociedade;
- b) Quando as quotas forem arroladas, penhoradas, apreendidas, ou por qualquer outra forma tenham sido ou venham a ser arrematadas, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Quando ocorra a morte de um dos sócios;
- d) Quando a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Quando o titular da quota se tenha apresentado à falência ou seja declarado falido ou, tratando-se de pessoa colectiva, se esta se dissolver.

CLÁUSULA 8.ª

Gerência

Até deliberação em contrário da assembleia geral, o mandato da gerência é de três anos.

2 — Até deliberação em contrário da assembleia geral, o exercício do cargo de gerente não será remunerado;

3 — A sociedade fica obrigada com a assinatura de um gerente.

4 — A gerência pode, nos termos do n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais, constituir mandatários para a prática de actos determinados.

CLÁUSULA 9.ª

Dissolução da sociedade

1 — No caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo entre si partilha e liquidação dos bens sociais conforme comum acordo.

2 — Na falta de acordo e no caso de partilha em espécie, os bens, individualmente considerados, serão adjudicados ao sócio que por eles maior lance oferecer.

CLÁUSULA 10.ª

Disposição transitória

Ficam, desde já nomeados gerentes, até ao dia 31 de Dezembro do ano de 2004, o Dr. António Pedro dos Santos de Anunciação, casado, residente na Rua de Sampaio e Pina, 50, 1.º, direito, em Lisboa, António Guilherme Baião Papão, casado, residente no Campo Grande, 220, 5.º, esquerdo, em Lisboa, o Dr. Mário d'Oliveira Quartim Graça, casado, residente na Rua de Nicolau Coelho, 10, em Lisboa, o Dr. José Maria Rousnier Ribeirinho Pereira, divorciado, residente na Rua do Visconde de Atouguia, 5, 1.º, esquerdo, em Cascais, e o Dr. Manuel Guerra Pinheiro Vieira Reis, solteiro, maior, residente na Alameda das Linhas de Torres, 102, em Lisboa.

Conforme o original.

18 de Setembro de 2003. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 1000238069

FREDISER — REPARAÇÕES E REMODELAÇÕES, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, Matrícula n.º 12 277/20020415; identificação de pessoa colectiva n.º 506054233; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 20/20020415.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato social é o seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma FREDISER — Reparações e Remodelações, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de Manuel da Maia, 50, porta J, em Lisboa, freguesia de S. João de Deus.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá o local da sede ser deslocado dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional.

2.º

O objecto social consiste na construção, reparação e remodelação de edifícios, pinturas, electrificações e canalizações, compra, venda e

revenda de materiais de construção, tintas, vernizes, madeiras e similares.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma de dois mil e quinhentos euros do sócio Frederico do Nascimento Carlos Pinto; uma de dois mil e quinhentos euros do sócio Sérgio Miguel Pinto.

4.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por dois gerentes a nomear em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Frederico do Nascimento Carlos Pinto e Sérgio Miguel Pinto.

2 — A gerência será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade vincula-se nos actos de mero expediente com a assinatura de um gere e nos demais actos e contratos com valores superiores a dois mil euros com a assinatura de dois gerentes.

4 — É expressamente vedado à gerência, sem o consentimento expresso da assembleia geral, obrigar a sociedade em letras, livranças e avales em contratos estranhos aos negócios sociais.

5.º

1 — A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao terceiro grau da linha recta.

2 — A cessão onerosa a quaisquer outras pessoas carece sempre do consentimento da sociedade.

3 — O sócio que pretenda ceder a sua quota ou parte dela a terceiro, dará conhecimento por meio de carta registada, com aviso de recepção à sociedade dos precisos termos da projectada cessão, identificando quer o cessionário, quer as cláusulas do projectado contrato.

4 — A sociedade dispõe de 60 dias a contar da data da assinatura do aviso de recepção referido no número anterior para exercer a preferência ou dar o seu consentimento à cessão. Se nada disser no prazo referido, a cessão torna-se livre.

6.º

Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem acordados para cada caso, conforme deliberação em assembleia geral.

7.º

1 — A amortização total ou parcial de quotas pode dar-se nos seguintes casos:

a) Quando a sociedade e o respectivo sócio nisso estejam de acordo;

b) Quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de penhora, arresto ou qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação judicial;

c) Quando o sócio seja declarado falido ou insolvente;

d) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum dos sócios.

2 — O valor da amortização, salvo o caso da alínea a), será o que para a quota a amortizar, proporcionalmente resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros que vierem a ser aprovados para o exercício do ano em que a amortização ocorrer.

8.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da sua realização.

2 — O sócio poderá fazer-se representar por qualquer outra pessoa, por si escolhida, desde que, em carta dirigida ao presidente da assembleia geral indique o nome do seu representante.

10.º

1 — A sociedade, poderá dissolver-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios.

2 — Deliberada a dissolução da sociedade, a partilha e liquidação dos seus bens será feita nos termos em que for deliberado pela assembleia geral.

3 — Deliberada a dissolução da sociedade, qualquer dos sócios poderá, por si ou em comum, adquirir as quotas dos outros sócios, pagando-lhes o valor atribuído para a liquidação e, neste caso, a sociedade continuará apenas com os sócios proponentes adquirentes.

Conforme o original.

28 de Julho de 2003. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 2005937266